



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 – E-mail: licitauniao@gmail.com

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2022 - TP

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.332.946/0001-34, com sede na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, s/n, Centro, CEP: 57800-970, na cidade de União dos Palmares, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor **ARESKI DÂMARA DE OMENA FREITAS JÚNIOR**, brasileiro, alagoano, portador da Cédula de identidade nº 481.499 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 384.374.144-15, Estado de Alagoas, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **LEAFAR CONSULTORIA, PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ: 26.710.515/0001-79, situada na Avenida Doutor Antonio Gouveia, nº 61, sala 404 Condominio Ocean Tower – Pajuçara - Maceió/AL, CEP: 57.030-170, telefone (82) 3221-4750, e-mail leafarengenhariaconstrucoes@hotmail.com, representada pelo Senhor **RAFAEL DELDUQUE DE MACEDO**, inscrito no CPF nº 027.241.644-40 e RG nº 1.301.945 SSP/AL, neste ato denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do objeto da Tomada de Preço nº 01/2022 para **OBRAS REMANESCENTES DE CONSTRUÇÃO DE CRECHE**, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, com base nos termos do Processo Administrativo, tem entre si justo e acordado o presente termo aditivo de contrato, observadas as cláusulas e condições a seguir:

CONSIDERANDO o disposto no art. 65, que prevê que: “Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: I - unilateralmente pela Administração: (...) b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei”; além do § 1º do mesmo art., que prevê que: “O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (...)”.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA JUSTIFICATIVA

Justificamos o presente aditamento de serviços na planilha orçamentária originária, conforme planilha consolidada constante dos autos.

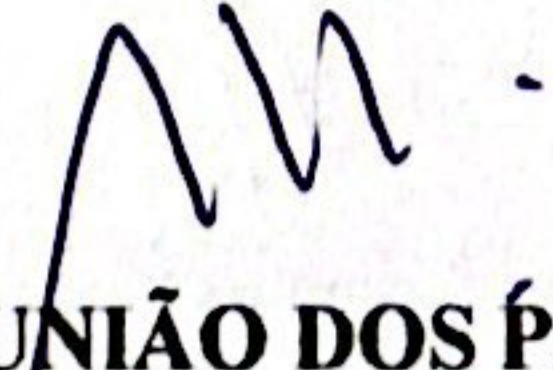
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

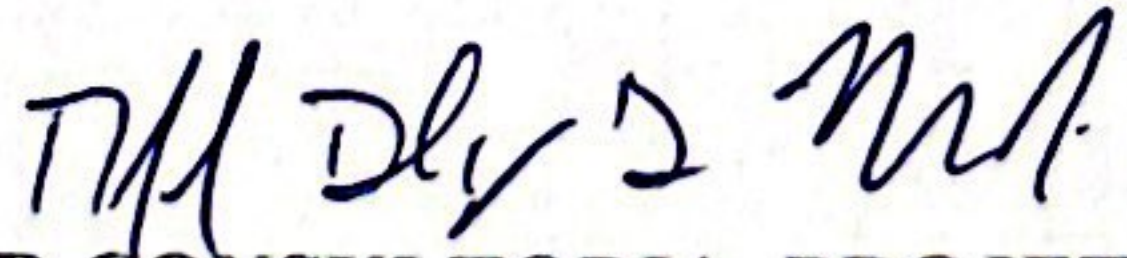
Fica modificada a cláusula Quinta, caput, do contrato firmado entre as partes, na parte do valor do contrato, **que era de R\$ 1.138.572,00** (um milhão, cento e trinta e oito mil, quinhentos e setenta e dois reais), passando o mesmo a partir da assinatura deste instrumento para o valor de **R\$ 1.109.181,84** (um milhão, cento e nove mil, cento e oitenta e um reais e oitenta e quatro centavos), sendo o decréscimo de 2,64% (dois vírgula sessenta e quatro por cento), o total acumulado com o decréscimo passa a ser de 19,10 % conforme justificativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Os demais termos do contrato original permanecem inalterados.

União dos Palmares, 04 de maio de 2023.


**MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES/AL
ARESKI DÂMARA DE OMENA FREITAS JÚNIOR
PREFEITO/CONTRATANTE**


**LEAFAR CONSULTORIA, PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA
RAFAEL DELDUQUE DE MACEDO
REPRESENTANTE LEGAL – CONTRATADA**